



**EMENDA Nº , de 2020**  
(à MPV nº 975, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 4º da Medida Provisória (MPV) nº 975, de 2020:

“Art. 4º.....

.....

§ 4º A cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro será limitada a até **cinquenta** por cento do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, permitida a segregação dos limites máximos de cobertura da inadimplência por faixa de faturamento dos tomadores e por períodos, nos termos do disposto no estatuto do Fundo.

.....”(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A MPV 975/2020 acerta ao trazer realismo para as medidas de crédito emergencial para micro, pequenas e médias empresas. A elevação da cobertura do fundo de garantia da Lei 13.999/2020 é um avanço relevante. De fato, aumentar a garantia de cada operação para 100% do seu valor e ainda prever garantia global de até 85% da carteira de cada agente financeiro originador é uma medida eficaz que será capaz de destravar o crédito para as micro e pequenas empresas.

Neste sentido, em relação a nova linha focada para médias empresas instituída por esta MPV, através do FGI operado pelo BNDES, propomos ampliação da garantia global proposta, elevando de 30% para 50% a garantia global. O objetivo vai na mesma linha do projeto, ou seja, ampliar as garantias para mitigar as incertezas e assim destravar este necessário crédito. Acessoriamente, esta ação deverá promover a redução do custo desta nova linha. O BNDES estima que a taxa a ser cobrada das médias empresas fique em torno de 1,3% a.m. Com esta emenda, acreditamos que esta taxa poderá ser reduzida em mais 40%.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para esta medida que visa destravar e ampliar o crédito para capital de giro de micro, pequenas e médias empresas, logo para a sua sobrevivência e manutenção dos empregos do País.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**  
**PSDB-SP**

